

CONTRATO N.º 005.013.0108/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023.
Processo Administrativo n.º 003.013.0108/2023.

CONTRATO N.º 005.013.0108/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MARIA JAILDA MORAIS DOS SANTOS – MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, o Município de Campo Grande/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.198.701/0001-66, com sede à Rua 31 de Maio, nº 96, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. TEOGENES HIGINO MELO LESSA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MARIA JAILDA MORAIS DOS SANTOS – MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.312.239/0001-77, com sede à Rua Francisco Magalhães, sn, Centro, Capela/AL, neste ato representada pelo seu representante, a Sra. **Maria Jailda Morais dos Santos**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.351.704-90, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante Dispensa de Licitação, vinculado a proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo, tudo conforme documentação anexa, proposta da **CONTRATADA**, Termo de Compromisso e Termo de Dispensa de nº **001/2023**, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

ITEM	SERVIÇOS	VALOR R\$
------	----------	-----------

	CAPACITAÇÃO PARA OS INCRITOS E ELEITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA COM CARGA HORÁRIA DE 16 H E 4H DE AVALIAÇÃO	
01	- Papel e competências do Conselho Tutelar; - O sistema de Garantia de Direitos; - Conselho Tutelar X CMDCA; - O Conselho Tutelar nas suas competências (Título V - Lei nº 8.060/90); 6. Instalação do Conselho Tutelar: funcionamento, composição, regimento, autonomia, organização administrativa; - Estudo de Casos Atendidos pelo Conselho Tutelar; - A função de Conselheiro: Remuneração, Direitos, Recondução, Capacitação, Perdado Mandato; - Habilidades: Escuta, Orientação, Mediação, Articulação com os Serviços e Trabalho em Equipe; - Registro de atendimento e padronização de procedimentos de comunicação institucional: elaboração de Relatórios, Cuidados com a Documentação e precisão das informações.	R\$ 3.800,00
	ELABORAÇÃO DE PROVA, APLICAÇÃO E CORREÇÃO.	
02	- Elaboração de prova, aplicação e correção para os candidatos à membro do Conselho Tutelar.	R\$ 1.200,00
TOTAL		R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de que trata este instrumento é de execução indireta.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única após a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 03 - Secretaria Municipal de Administração 0100 - Secretaria Municipal de Administração 03.0100.04.122.00012.003 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINSTRACAO; Elemento de Despesa nº 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA - O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – No que tange à contratação da Prestadora de Serviços, a **CONTRATANTE** se responsabiliza em realizá-la de acordo com a *rider* da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento do item 11.5 do Edital (registros fotográficos);

b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento do item 11.6 do Edital (filmagens);

c) impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhida pela **CONTRATADA**, aos cofres da Tesouraria da **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a **CONTRATADA**, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Termo de Dispensa de Licitação nº **001/2023**, proposta da **CONTRATADA**, Termo de Compromisso e publicação da Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já declarado pelas partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Girau do Ponciano/AL, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

Campo Grande/AL, 28 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL
Teogenes Higino Melo Lessa - Prefeito
CONTRATANTE

MARIA JAILDA MORAIS DOS SANTOS – MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO
Maria Jacilda Moraes dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF Nº:

2. _____
CPF/MF Nº: